



LEI Nº 481/97-GP

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA, às margens da BR 304, à **TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, C.G.C. nº 40.785.760/0001-44, cuja finalidade será a implantação de uma fábrica de calçados. O aludido terreno, terá uma área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), correspondente aos lotes 11 e 26 da Quadra F, com os seguintes limites e dimensões:

AO NORTE: Limita-se com os lotes 10 e 25 da Quadra F, com 120,00m;

AO SUL: Limita-se com os lotes 12 e 27 da Quadra F, com 120,00m;

AO LESTE: Limita-se com a Rua Projetada, com 40,00m;

AO OESTE: Limita-se com a Rua Projetada, com 40,00m.

Art. 2º - Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção de quaisquer tributos municipais por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

Art. 3º - A área de que trata a presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município de Macaíba, se no período de 01 (um) ano, renovável por igual período com autorização do Poder Legislativo, não for efetivada a implantação da referida indústria, ou no caso da destinação diversa da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 1997.


LUIZ GONZAGA SOARES
Prefeito